



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 11778921/2020							
PA Nº: 398/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento					
EMPREENDEDOR: José Fernando Martins Pereira - ME		CNPJ: 04.965.407/0001- 04					
EMPREENDIMENTO: Areal Fernandinho		CNPJ: 04.965.407/0001- 04					
MUNICÍPIO: Santa Rita de Jacutinga		ZONA: Rural					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:							
Localiza-se na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.							
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL			
A-03-01-8	Produção Bruta: 9.960,0 m ³ /ano	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	2	1			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:				REGISTRO:			
ANDERSON CLAYTON DO COUTO Engenheiro Ambiental				ART 14201900000005386170 CREA 5063275905			
AUTORIA DO PARECER			MATRÍCULA	ASSINATURA			
Julia Abrantes Felicíssimo Analista Ambiental (Geógrafa)			1.148.369-0				
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental.			1.370.900-1				



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 11778951/2019

O empreendimento José Fernando Martins Pereira - ME está localizado na zona rural do município de Santa Rita de Jacutinga/MG, tendo formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA em 13/12/2019 o processo nº 398/2019, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS, tendo como atividade principal a “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, conforme código A-03-01-8 da DN COPAM 217/2017.

A atividade objeto de regularização apresenta potencial poluidor geral médio e produção bruta prevista de 9.960 m³/ano o que caracteriza um empreendimento de pequeno porte, Classe 2. Conforme consulta realizada à IDE-Sisema há incidência de critério locacional 01 devido à localização em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, tendo sido devidamente apresentado o estudo pertinente.

José Fernando Martins Pereira – ME é detentor do processo de Autorização de Pesquisa nº 834.256/2010 junto à Agencia Nacional de Mineração – ANM referente a uma área concedida de 49,97 ha para a realização da atividade de dragagem para a extração de areia, tendo sido requerida a guia de utilização junto à ANM.

A mão de obra será constituída por 3 funcionários no setor de produção e 1 no administrativo. O regime de operação será de um turno, 8 horas/dia, 5 dias/semana e 12 meses/ano.

A água para consumo humano é proveniente de captação em nascente, regularizada por meio de certidão de uso insignificante nº 153918/2019, válida até 24/10/2022. O consumo de recursos hídricos está de acordo com a necessidade do empreendimento.

Possui outorga Nº 1281 de 28/08/2018 emitida pela Agência Nacional de Águas – ANA para atividade de mineração – extração de areia/cascalho em leito de rio, realizada no Rio Preto, coordenadas S 22°10'45,1" W 44°5'25,9" no município de Santa Rita de Jacutinga/MG, válida por 10 anos.

Possui DAIA n. 0036821-D autorizando a intervenção sem supressão de vegetação em área de APP de 0,4200 ha com validade até 10/06/2023. Analisando as imagens disponíveis no Google Earth não foi possível verificar a ocorrência de supressão de vegetação ou edificações em APP além do porto de areia, devidamente regularizada no processo DAIA. Conforme o referido documento, caberá ao empreendedor realizar a compensação ambiental em uma área de 0,84 ha mediante a execução do PTRF apresentado no âmbito do processo DAIA e devidamente aprovado. A comprovação das medidas contidas no referido estudo será realizada no âmbito das condicionantes vinculadas a DAIA. Este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente APP além do que autorizou a DAIA emitida. Também não autoriza supressão de vegetação nativa ou indivíduos nativos isolados.

Para a extração de areia e cascalho será utilizado um caminhão com capacidade de 32 m³, uma pá carregadeira com capacidade para 1,6 m³ e uma draga de sucção com capacidade para 20 m³/hora.

É vedada a disposição de polpa (água + areia) diretamente em veículos de transportes, sem que haja a separação da fração mineral e água, sendo obrigatório sistema de sedimentação de fração sólida (finos) para garantir qualidade mínima para retorno da água para o rio Preto. Desta forma, foi informado que serão utilizados tanques de decantação de finos que receberão limpezas periódicas para que a água de retorno apresente baixa turbidez e sólidos sedimentáveis. A água



resultante do processo deverá ser retornada para o Rio Preto obedecendo aos padrões mínimos de qualidade para cursos d'água Classe 2.

No processo produtivo serão utilizados insumos constituídos por óleo diesel, óleo lubrificante e graxa. Foi informado que o abastecimento dos veículos será realizado diariamente, não havendo estoque de óleo diesel no local. O óleo lubrificante e a graxa serão armazenados dentro das próprias embalagens e acondicionados no depósito construído em alvenaria, com piso impermeável, bacia de contenção, sinalização e boa ventilação.

O empreendimento, atualmente paralisado, está localizado em imóvel rural pertencente ao empreendedor, tendo sido apresentado o CAR Nº MG – 3159308-C3CF.E.16C.8832.4CF2.9CA8.30^a4.1483.E5C9 de 04/05/2017 referente à propriedade denominada Fazenda Zacarias, matrícula 4040, Livro 2AD, Fl. 27 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Rita de jacutinga/MG.

O imóvel possui 22,8848 ha, dos quais 4,8411 ha correspondem à área de reserva legal (não inferior a 20%) e 5,3168 ha de Área de Preservação Permanente – APP, conforme informações contidas no CAR.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos.

O efluente sanitário é tratado em um sistema constituído por fossa séptica e filtro anaeróbio. O efluente tratado é lançado no rio Preto. O lodo gerado no interior da fossa séptica será recolhido e destinado por empresa devidamente licenciada, devendo essa comprovação ser devidamente comprovada conforme condicionante do Anexo I.

Os resíduos sólidos Classe I, constituídos pelo óleo usado, serão acondicionados em tambores, e armazenados no depósito temporário até formar um volume para ser vendido a empresas de reciclagem devidamente licenciadas, devendo ser comprovado no âmbito do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos condicionado no Anexo II. As embalagens de produtos oleoso vazias, estopas sujas e peças usadas serão armazenadas no depósito temporário de resíduos até o seu recolhimento e destinação pela empresa Vertec Ambiental Eireli, devidamente licenciada.

Os resíduos Classe II serão destinados à coleta municipal, e deverão ser dispostos em aterro sanitário devidamente licenciado, devendo ser comprovado no âmbito do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos condicionado no Anexo II.

As emissões atmosféricas são de materiais particulados e gases veiculares provenientes do tráfego do caminhão e da operação da draga e as medidas de controle são a umidificação do local e a manutenção periódica dos equipamentos.

Em consulta ao SIAM, foi verificado que o empreendimento já obteve regularizações anteriores junto ao órgão ambiental, mediante obtenção da AAF Nº 01288/2007 com vencimento em 19/04/2011 e AAF Nº 03023/2012 com vencimento em 25/06/2016. Conforme informação prestada no Termo de Referência, o empreendimento está em fase de operação, a iniciar, tendo sido informado que atualmente suas atividades encontram-se paralisadas.

Foi solicitado ao empreendedor em 27/12/2019 via SLA, informação complementar referente à apresentação do Relatório Anual de Operação – RAO apresentados à ANM, correspondentes aos



anos de 2016 a 2019, a fim de comprovar que o empreendimento não operou sua atividade sem a devida regularização ambiental.

Em atendimento à informação solicitada, as quais foram apresentadas tempestivamente, o consultor da empresa informou que, de acordo com a própria ANM, o empreendimento encontra-se em fase de pesquisa necessitando da Licença Ambiental (solicitada por meio deste processo) para que a análise da Agência seja concluída. Havendo parecer favorável por parte deles, o empreendimento passará à fase de operação, gerando, após este momento, os relatórios. Deste modo não existem relatórios referentes aos anos de 2016 a 2019.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **José Fernando Martins Pereira - ME** para a atividade A-03-01 -8 - extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de Santa Rita de Jacutinga, pelo **prazo de 10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser cumpridas dentro dos prazos estabelecidos pela SUPRAM ZM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram - ZM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).



ANEXO I
Condicionantes do LAS/RAS – José Fernando Martins Pereira - ME
Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar os Programas de Automonitoramento Ambiental conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da licença
03	Realizar a limpeza periódica do tanque de decantação de finos, e comprovar mediante relatório técnico-fotográfico a ser apresentado juntamente com os Relatórios Anuais constantes na condicionante nº 06 deste parecer.	Durante a vigência da licença
04	Realizar a aspersão das vias de circulação internas, bem como das estradas de acesso, para fins de controle de emissões atmosféricas. Comprovar mediante relatório fotográfico.	Durante o período seco e sempre que julgar necessário, ao longo da licença ambiental.
05	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, a SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença
06	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença
07	Apresentar relatórios consolidados anuais de atendimento das condicionantes apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas quando possível, de documentação fotográfica, num único documento.	Anualmente, a partir da data de concessão do LAS.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1- Efluentes líquidos

Local da amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada da fossa séptica e saída do filtro anaeróbio	DBO _{5dias,20°C} , DQO, Óleos e graxas, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Substâncias tensoativas.	Semestral
Saída da caixa de decantação	Sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais e óleos e graxas minerais.	Semestral
A montante e jusante do ponto de lançamento da água decantada oriunda da bacia de decantação no corpo receptor ⁽¹⁾	Turbidez, óleos e graxas minerais e sólidos suspensos totais.	Semestral

⁽¹⁾ Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento bem como as coordenadas geográficas dos pontos amostrados. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Relatórios: Enviar a Supram-ZM anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 07 das condicionantes deste Parecer Único os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. **Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto técnico de adequação do sistema de controle em acompanhamento.**

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA – AWWA, última edição.

O lançamento de efluentes líquidos em corpos receptores deverá obedecer ao disposto na Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH nº 01/2008.